



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 465 / 2017

“FIXA TAXA PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DA 33ª FESTA DO LAVRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal, de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º. No período da 33ª Festa do Lavrador de Barra do Turvo fica autorizado o comércio ambulante mediante o pagamento de taxa, conforme segue:

Atividade	UFESP	Valor R\$
Barraca ou Quiosque que comercialize somente bebidas alcoólicas	10 UFESP (Metro Linear)	250,07
Barraca ou Quiosque que comercialize alimentos e/ou bebidas Alcoólicas	8 UFESP (Metro Linear)	200,56
Barraca ou Quiosque que comercialize roupas, calçados e diversos.	6 UFESP (Metro Linear)	150,42
Ambulante que ocupe área em logradouro público	5 UFESP	125,35
Parques de Diversões com até 10 Brinquedos	130 UFESP	3.259,10
Parques de Diversões acima de 10 Brinquedos	180 UFESP	4.512,60

§ 1º. Todas as taxas previstas no Art. 1º deste decreto serão acrescidas de taxa de expediente de 1 (uma) UFESP.

§2º. Conforme o comunicado CAT-20/2016 “DOE-SP 21/12”, divulgando o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o ano calendário de 2017, no valor de **R\$ 25,07** (vinte e cinco reais e sete centavos).

Art. 2º. Os contribuintes residentes no Município, mediante apresentação de título de eleitor e comprovação de residência, receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa prevista no art. 1º, na primeira barraca (espaço), a partir da segunda barraca ou espaço será cobrado preço normal.

§ 1º. Fica vedada à transferência do ponto reservado, sem autorização do Setor de Tributação.

§ 2º. Sendo autorizada a transferência de ponto para terceiros, a diferença do valor deverá ser recolhida aos cofres públicos.

§ 3º. Será destinado um espaço à Agricultura Familiar: “Grupo de Mulheres” ou “Associações e Sindicatos Rurais de interesse voltado à Agricultura”, com requerimento de solicitação de pelo menos 10 dias de antecedência.

Art. 3º. A distribuição dos espaços será efetuada após o Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comprovar o pagamento da **GUIA DE ARRECADAÇÃO**, devendo as mesmas ser pagas exclusivamente na rede bancária.

§1º. Fica vedada a reserva de espaço antecipada;

§2º. As inscrições dos espaços para o Comércio será no período de 16 a 17 de agosto de 2017;

§3º. No Período compreendido entre 17 a 20 de agosto de 2017, a Sessão de Tributos funcionará em horário especial, das 07h00min as 19h00min;

§4º. Os Fiscais de Arrecadação deverão exercer suas funções no período de 17 a 20 de agosto de 2017, das 07h00min as 19h00min;

Parágrafo Único – Débitos anteriores existentes deverão ser quitados no ato da inscrição.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, SP, 26 de Julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES

Secretário Municipal de Administração